**Enunciados RECIVIL E COLÉGIO REGISTRAL SOBRE REGISTRO DE NASCIMENTO**

**OUTUBRO/2021**

**ENUNCIADOS SOBRE REGISTRO DE NASCIMENTO**

**ENUNCIADO 1.1:** No registro de nascimento decorrente de adoção, não constará o número da DNV (Declaração de Nascido Vivo), pois seria uma forma oblíqua de dar publicidade sobre quem é a mãe biológica do registrado. (Fundamentação: Lei 12.662/2021, art. 4º, V)

**ENUNCIADO 1.2:** O registro de nascimento será lavrado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do nascimento com vida. No caso de falta ou de impedimento do pai ou da mãe, o outro genitor terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias. Logo, o prazo legal para o registro de nascimento pelo pai e pela mãe da criança é de 60 dias contados do nascimento, para os demais declarantes o prazo é de 15 dias. (Fundamentação: art. 52, 2º Lei 6.015/73).

Esclarecimento 1: A redação do art. 537, §2º, do Provimento Conjunto 93/2020 não está em conformidade com a Lei 6.015/73. O Provimento Conjunto ampliou o prazo para os outros declarantes, quando a lei limitou-se a conceder o prazo que a mãe já tinha também para o pai.

Esclarecimento 2: Não há qualquer penalidade para o registro fora do prazo legal, apenas há a restrição de competência do cartório para registro, pois, nesse caso, somente poderá ser registrado o nascimento no cartório da residência dos genitores ou do próprio registrado, se maior.

**ENUNCIADO 1.3:** No registro de nascimento fora do prazo, quando o registrando for menor de 12 (doze) anos de idade, ficará dispensado o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas mencionadas no art. 46, § 1º, da LRP, se for apresentada pelo declarante a Declaração de Nascido Vivo – DNV instituída pela Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional. (Fundamentação: art. 7º, do Provimento 28 CNJ)

**ENUNCIADO 1.4:** No registro de nascimento fora do prazo, pode ser dispensada a assinatura do declarante e das testemunhas no livro de registro de nascimento, desde que já tenham assinado o requerimento de registro, que ficará arquivado em cartório. (Fundamentação: art. 10, parágrafo único, do Provimento 28 CNJ)

**ENUNCIADO 1.5:** Para afastar a presunção de paternidade em relação ao marido, basta a declaração da mãe de que estava separada de fato do cônjuge ao tempo da concepção. (Fundamentação: art. 9º, § 4º, do Provimento 28 CNJ)

**ENUNCIADO 1.5.1:** Se a mãe for a declarante, indicando ou não o nome do suposto pai, a declaração de que estava separada de fato do marido ao tempo da concepção deve sempre ser arquivada. (Fundamentação: art. 9º, § 4º, do Provimento 28 CNJ)

**ENUNCIADO 1.5.2:** Se o pai, não casado com a mãe, for o declarante, a mãe deverá comparecer para afastar a presunção de paternidade em relação ao marido, firmando declaração, que será arquivada. (Fundamentação: art. 9º, §4º do Provimento 28 CNJ)

**ENUNCIADO 1.5.2.1**: Além do comparecimento pessoal da mãe ao cartório, há outros meios para a coleta da declaração, dentre os quais: apresentação de procuração com firma reconhecida, declaração com firma reconhecida, videoconferência com a mãe com a captura do “print” da tela. (Fundamentação: analogia com disposto no art. 38, § 6º da Portaria-Conjunta 1.025/2020).

**ENUNCIADO 1.6:** Na hipótese de remessa ao juiz competente para registros públicos para análise do nome solicitado pelo genitor declarante que, pelos motivos previstos no Código de Normas, não puder ser registrado, deverá ser retida a DNV original até pronunciamento do juiz. A Serventia providenciará uma fotocópia da DNV que será entregue ao declarante do registro.